

**LEI n° 525/2008**

**Reformula o Conselho  
Municipal de Saúde e dá  
outras providências.**

Prefeito Municipal de **SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° - O Conselho Municipal de Saúde – CMS**, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu regimento interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde** será composto por 08 ( oito ) membros representante de entidades e instituições na seguinte forma:

- I – 50% dos membros representantes do segmento dos usuários do SUS;
- II – 25% dos membros representantes do segmento de gestor / prestadores de serviços públicos e privados do SUS;
- III – 25% dos membros representantes dos trabalhadores em saúde do SUS.

**Parágrafo 1°** - A escolha desses representantes será feita de forma independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização de seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 ( trinta )

dias após a publicação do ato de eleição do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

**Parágrafo 2º** - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos.

**Parágrafo 1º** - A Presidência deste Conselho deverá ser eleita em plenária para este fim.

**Parágrafo 2º** - Todos os Conselheiros Titulares poderão concorrer à função de Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 ( dois ) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - No prazo máximo de 90 ( noventa ) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso 1º do artigo desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 175/97 de 05/03/1997.

Sonora-MS, 17 de novembro de 2008.

  
**Zelir Antônio Maggioni**  
**Prefeito Municipal**